



Proc. Nº 10404/2022

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Ari Moutinho Júnior

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 10404/2022
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECORRENTE: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
EMBARGANTE: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177 E ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - OAB/AM 10416
OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 790/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15448/2019
PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO
APENSO(S): 15448/2019
IMPEDIMENTO(S): CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de **embargos de declaração** (fls. 141–162) opostos pelo Sr. **Raylan Barroso de Alencar**, por meio de seus procuradores, *contra* o **Acórdão n. 1435/2022 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 75–76)**, o qual *conheceu seu recurso de reconsideração* interposto contra o Acórdão n. 790/2021 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 174–176 do processo n. 15.448/2019, em apenso), mas *lhe negou provimento*.
2. Assim, **manteve-se inalterada a decisão originária** exarada no processo em apenso (15.448/2019), a qual *conheceu e julgou parcialmente procedente representação* formulada pelo Ministério Público de Contas contra o recorrente, *aplicou-lhe multa de R\$ 13.654,39* e fez recomendação à origem.
3. A representação visava apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa WBM Produtora de Eventos Ltda. para a apresentação de show musical da dupla “Bruno e Marrone” durante a comemoração do 125º aniversário de Eirunepé, em 2019.
4. É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Ari Moutinho Júnior

Tribunal Pleno

FUNDAMENTAÇÃO

Admissibilidade

5. Os embargos de declaração estão previstos nos arts. 59, III, e 63 da Lei n. 2.423/1996, c/c art. 148 e seguintes da Resolução n. 4/2002 – TCE/AM.

6. Nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 2423/1996, o prazo para se opor embargos é de 10 dias, contados da data da publicação da decisão, nestes termos:

Art. 63 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado, pelo terceiro prejudicado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do **prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão**, dirigidos ao órgão que a proferiu.

(grifos acrescidos)

7. A decisão embargada fora publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte em 23/10/2022, como se observa à fl. 78, enquanto que os embargos foram protocolados somente em 18/11/2022, conforme consta na Informação n. 988/2022 (fl. 140), emitida pela Chefe do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual.

8. Dessa forma, **evidencia-se a intempestividade dos embargos, de modo que não devem ser conhecidos.**

9. É a fundamentação.

VOTO

Com base nos autos, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Não conhecer os embargos de declaração** (fls. 141–162) opostos pelo Sr. **Raylan Barroso de Alencar**, por meio de seus procuradores, *contra* o **Acórdão n. 1435/2022 – TCE – Tribunal Pleno** (fls. 75–76), em razão de sua intempestividade, conforme exposto na fundamentação deste voto;



Proc. Nº 10404/2022

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Ari Moutinho Júnior

Tribunal Pleno

- 2- **Dar ciência** ao Sr. Raylan Barroso de Alencar, por meio de seus procuradores, acerca deste Voto, bem como da decisão superveniente desta Corte; e
- 3- **Arquivar** os autos, expirados os prazos legais.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Janeiro de 2023.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro-Relator